



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 57/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2426/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2021
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço

01. DO PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê/SP, através da Divisão de Licitações e Contratos, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com as prerrogativas estabelecidas pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Municipal nº. 1.341 de 15 de Setembro de 2009, bem como as condições constantes deste Edital e dos demais documentos que o integram, e pelos princípios da supremacia do interesse público e indisponibilidade do interesse público.

O PREGÃO será realizado **dia 10 de dezembro de 2021, as 14:00 horas**, conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, situado à Avenida Frederico Ozanan, nº 255 – Centro – Mineiros do Tietê/SP, quando deverão ser apresentados, no início, os **DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, A DECLARAÇÃO DE QUE A(O) PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E OS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação deverão ser protocolados no Protocolo Geral desta Prefeitura, até o horário previsto para início da Sessão Pública, não sendo permitido protocolos após este horário. Optando por não credenciar representante para os atos presenciais, a declaração de que cumpre os requisitos de habilitação e os envelopes documentação e proposta poderão ser entregues no protocolo, atendendo-se ao horário fixado para o início da sessão.

02. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

02.01. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E PERIFÉRICOS, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS OPERACIONAIS E DE TODOS OS SERVIÇOS IMPLEMENTADOS (SERVIDORES), PROXY, E-MAILS, CONTA DE USUÁRIOS, CONEXÃO EXTERNA, BANCO DE DADOS, BACKUP, DNS, ATUALIZAÇÕES, SEGURANÇA DE REDE LOCAL, CONFIGURAÇÕES E MANUTENÇÃO DE NÍVEL DE SEGURANÇA DE TODA REDE DA PREFEITURA DE MINEIROS DO TIETÊ, BEM ASSIM A MANUTENÇÃO DE TODAS AS IMPRESSORAS E MÁQUINAS COPIADORAS, SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

03. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

03.01. As comunicações referentes ao certame serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município. As demais condições constam do presente edital, seus anexos e minuta do contrato.

03.02. Qualquer outra comunicação é facultativa pela administração, por conveniência na execução do pregão.

03.03. O Pregoeiro poderá suspender e retomar os trabalhos, por conveniência na execução do pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

04. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

04.01. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, bem como as demais normas que regem a sua atividade.

04.02. Estão impedidas de participar desta licitação aqueles que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais situações seguintes:

04.02.01. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ;

04.02.02. Impedidas de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

04.02.03. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

04.02.04. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.

04.02.05. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.249/1992

04.03. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

05. DO CREDENCIAMENTO

05.01. Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, os representantes dos licitantes deverão apresentar cópia autenticada ou cópia simples devidamente acompanhada dos respectivos originais, dos seguintes documentos:

05.01.01. Documento oficial de identificação com foto;

05.01.02. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

05.01.03. Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e de todas as suas alterações ou da consolidação respectiva, devidamente registrados, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos que comprovem seus administradores;

05.01.04. Certidão que comprove a inexistência de Registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em nome da Pessoa Jurídica (CNPJ) (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

05.01.05. Documento que o credencie a participar deste certame – procuração por instrumento público ou particular, através da qual lhe sejam atribuídos poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante;

05.01.06. O sócio, o proprietário ou o dirigente da empresa licitante, que possuir poderes para agir isoladamente em nome da empresa, está dispensado da apresentação do documento especificado no subitem 05.01.05, devendo apresentar todos os demais documentos exigidos para seu credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

05.01.07. A procuração de credenciamento deverá obedecer ao modelo anexo deste Edital, e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

05.02. Apresentar declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação ao teor do que dispõe o art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, a qual deverá ser entregue no ato do credenciamento, fora dos envelopes nº 01 e 02.

05.03. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

a) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no anexo V deste Edital.

05.03.01 O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

05.04 A não apresentação do credenciamento de representante não será motivo de inabilitação da empresa, que, neste caso, ficará apenas impedida de se manifestar durante os trabalhos.

05.04.01 É admitido somente um representante por proponente, em atendimento à competitividade e moralidade do certame. Um representante, somente poderá representar mais de uma empresa credenciada, quando as mesmas não apresentarem propostas para os mesmos itens.

05.05. A ausência da documentação referida ou a sua apresentação em desconformidade com as exigências previstas não implicará a desclassificação do licitante, mas o impedirá de dar lances e de manifestar-se no certame contra decisões tomadas pelo Pregoeiro. Entretanto, essas irregularidades poderão ser sanadas até o momento da decisão sobre o encerramento do credenciamento, inclusive com o envio do documento correto via e-mail.

06. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

06.01. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
Razão Social da Empresa
Envelope nº 1 – Proposta
Pregão nº XX/XX
Processo Administrativo nº XX/XX

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
Razão Social da Empresa
Envelope nº 2 – Habilitação
Pregão nº XX/XX
Processo Administrativo nº XX/XX

06.02. Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 1 (uma) via, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise.

06.03. A proponente somente poderá apresentar um única **PROPOSTA**

06.04. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

06.04.01. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

06.04.01.01. A procuração a que se refere o subitem 06.04.01 está dispensada caso tenha sido apresentada no momento do credenciamento.

06.04.02. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia simples, cópias autenticadas por cartório competente ou publicação em órgão de imprensa oficial.

06.04.02.01. A aceitação da documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação original, para a devida autenticação.

06.04.03. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

06.05. A falta de numeração sequencial da "proposta" bem como da "habilitação", não acarretará desclassificação ou inabilitação de licitantes.

07. CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

07.01. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome, endereço, CPNJ e Inscrição Estadual;
- b) número do processo e do Pregão;
- c) descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações deste Edital;
- d) preço unitário e total, em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação;
- e) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 dias, a contar da data designada para a abertura da mesma;
- f) assinatura do representante legal ou procurador (juntando-se a procuração);

07.02. A procuração a que se refere o subitem *f* está dispensada caso tenha sido apresentada no momento do credenciamento.

07.03. Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será válida por 60 dias independentemente de qualquer outra manifestação.

07.04. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos e quaisquer encargos diretos e indiretos inerentes à execução do objeto da licitação, na conformidade das exigências consignadas no edital, tais como tributos, encargos trabalhistas, etc, e todos e quaisquer outros encargos que incidem ou venham a incidir sobre os respectivos preços, sobretudo transporte.

07.05. A garantia ofertada deverá ser da própria licitante, não se admitindo a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame.

07.06. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

07.07. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

07.08. Se houver divergências entre o preço unitário e o preço total indicados pelo proponente, apenas o preço unitário será considerado válido e o total será corrigido de forma a conferir com aquele.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

07.09. Os itens cotados devem estar em conformidade com as normas técnicas a eles incidentes.

08. CONTEÚDO DO ENVELOPE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

08.01 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

08.02 O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

08.02.01. – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e de todas as suas alterações ou da consolidação respectiva, devidamente registrados, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

08.02.01.01. - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "c" deste subitem 08.02.01 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

08.02.02 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa Conjunta da Receita Federal do Brasil
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual:
 - c.1: Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos
 - c.2: Certidão Negativa de Débitos Tributários Inscritos
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal: Certidão Negativa de Débitos referente ao Município de domicílio fiscal da proponente
- e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- g) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme anexo IV deste Edital;

08.02.02.01 O documento relacionado na alínea "a" deste subitem 08.02.02 não precisará constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se foi apresentado para o credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

08.03. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

08.03.01. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

08.03.02. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 08.03.01, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, procedendo-se a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

08.04. Todas as certidões solicitadas para comprovação de regularidade fiscal da licitante poderão ser positivas com efeito de negativas.

08.05. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

08.05.01. Em se tratando de empresas em processo de recuperação judicial, necessário se faz a apresentação de decisão judicial que aprovou o plano, bem como certidão de objeto e pé para fins de verificação da situação processual.

08.06. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de apresentação de atestados expedidos em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, em quantitativos correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do total de horas exigida no edital.

09. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

09.01. No dia, horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o recebimento do credenciamento dos interessados, da declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação, bem como dos envelopes "proposta" e "documentos para habilitação". Os envelopes deverão estar devidamente protocolados no Protocolo Geral desta Prefeitura.

09.02. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital e anexos;

09.03. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

09.04. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

09.05. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

b) não havendo pelo menos 03 (três) preços nas condições definidas na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

c) Para efeito de seleção será considerado o preço unitário por item.

09.06. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

09.07. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

09.08. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

09.09. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

09.10. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

09.11. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

09.12. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

09.13. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do respectivo proponente.

09.14. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame

09.15. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

09.16 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b.1) Para tanto, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

b.1.1) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas micro empresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem a, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

b.2) O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte

b.3) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item b, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item a, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

b.4) Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte nos termos previstos nesse item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

09.17. O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte

09.18. Nos demais casos que não exijam o tratamento diferenciado e favorecido na Lei Complementar nº 123/06, ocorrendo igualdade de preços entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no art. 3º, § 2º da Lei n. 8.666/93, o critério adotado para o desempate será o do cadastro mais antigo no LC-PRONIM, sistema adotado para o processamento do Pregão, respeitando a funcionalidade do mesmo.

09.19 No decorrer da sessão pública o Pregoeiro pode regular/controlar/proibir o uso de telefone celular.

10. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.01. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões recursais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.02. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.03. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.04. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.05. No caso da impugnação ou do recurso serem julgados infundados, protelatórios ou não condizentes com a boa-fé, será instaurado procedimento administrativo para apurar eventual infringência aos art. 4º e 93 da Lei n. 8.666/93, com ulteriores providências cabíveis, caso estejam demonstradas as ocorrências referidas, mediante contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da reparação integral do dano (art. 5º da Lei n. 13.105/15, o Código de Processo Civil, e art. 2º, parágrafo único, inciso IV, e 4º, da Lei n. 9.784/99, o Processo Administrativo Federal, e art. 187 e 927 do Código Civil).

10.05.01. Na hipótese de estarem presentes os indícios de prática do crime do art. 94 da Lei n. 8.666/93, cópia dos autos serão encaminhados à autoridade policial para instauração de inquérito policial (art. 5º, § 3º, do Decreto-lei n. 3.689/41, o Código de Processo Penal).

10.05.02. Considera-se infundada, protelatória ou não condizente com a boa-fé a impugnação ou recurso que impeça ou perturbe a realização normal do procedimento licitatório, com alegações contrárias à disposição de lei e pretensão contrária ao Edital (exceto se for ilegalidade do ponto combatido), sendo o ônus da prova do impugnante, tendo em vista que os atos administrativos se presumem legais e gozam de fé pública.

10.06. Toda pessoa tem direito de representação perante o Tribunal de Contas, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/93. Mas, sempre que ela for julgada improcedente pelo órgão de controle, e neste caso, em virtude da interposição, causar prejuízo à Administração Pública pela paralisação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

de suas atribuições constitucionais, a pessoa responsável incorrerá no mesmo procedimento do item 10.05, sem prejuízo do dever de reparar o dano, como medida de combate à leviandade da conduta.

10.07. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

11. DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

11.02. Os serviços devem incluir a desinstalação e instalação de componentes, acessórios e dispositivos, bem como a instalação e configuração de softwares necessários ao funcionamento dos equipamentos e aplicativos.

11.03. A assistência técnica para os equipamentos de informática e na rede de computadores da Contratante deve abranger a manutenção corretiva em equipamentos de informática.

11.03.01. Entende-se por manutenção corretiva o diagnóstico de problemas, a instalação e desinstalação de componentes, acessórios e dispositivos, que venham a ser adquiridos pela Contratante, em razão de defeito ou não, bem como instalação e configuração de softwares necessários ao funcionamento do equipamento.

11.04. O Contratado que tenha capacidade para prestação de serviços de assistência técnica para manutenção corretiva em equipamentos de informática e na rede de computadores e deverá prestá-los em todas as unidades administrativas da Contratante.

11.05. Os chamados deverão ser atendidos em até 01 (uma) hora, contadas da comunicação, inclusive no período noturno e aos finais de semana, com a presença de profissional da contratada na sede da contratante.

11.06. Poderão ser realizados concomitantemente nas sedes administrativas da contratante e da contratada, por meio de disponibilização de mão de obra especializada.

11.07. A contratada deverá prestar, sempre que solicitado pela contratante, informações e assistência em relação ao objeto da contratação.

11.08. Cabe à Contratada promover a prestação dos serviços somente profissionais devidamente habilitados, devidamente qualificados e especializados para a prestação dos serviços pertinentes; A contratada obriga-se a disponibilizar telefone, e-mail e WhatsApp para contatos a serem realizados todos os dias da semana, ainda que fora do horário comercial por servidores públicos municipais devidamente autorizados.

11.09. A Contratada responsabiliza-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, impostos, taxas e demais despesas incidentes sobre a prestação do serviço contratado.

11.10. A Contratada responsabiliza-se por quaisquer danos causados à Administração por seus colaboradores, por dolo ou em caso de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros no desempenho dos serviços, na forma da lei.

11.12. Cabe, ainda, à Contratada a seleção e a preparação rigorosa de seus colaboradores que porventura a representarem na prestação dos serviços, responsabilizando-se, ademais, pelo transporte, diária, hospedagem e alimentação de seus colaboradores, assim como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

11.13. A contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

11.14. A prestação dos serviços está sujeita a fiscalização por representantes da Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê/SP, que por sua vez, registrarão todas as ocorrências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada com a finalidade de que sejam sanadas as eventuais irregularidades apontadas.

11.15. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade de resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no contrato, nas especificações e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão, aceitando, a ADJUDICATÁRIA, todas as condições e métodos de controle e de verificação adotados pela fiscalização, julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

11.16. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mineiros do Tietê em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada quanto à execução do objeto.

12. DO PAGAMENTO

12.01. Os pagamentos à Contratada dar-se-ão em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal de prestação de serviços, devidamente atestada pela Contratante, ao que eventual erro ou necessária correção a ser feita no documento, devolverá o prazo à contratante para efetivação do pagamento pelos serviços.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13. As despesas advindas da execução do objeto desta licitação correrão por conta dos créditos orçamentários sob as classificações funcionais programáticas e categoria econômica abaixo discriminadas, sem prejuízo de outras que podem ser acrescentadas.

02 – Executivo

3.3.90.39.95.0000 – Manut. e Conservação de Equip. de Processamento de Dados

01 – Gabinete do Prefeito e Dependências

F. 128

02 – Finanças e Contabilidade

F. 241

06 – Ensino Infantil

F. 491

07 – Ensino Fundamental

F. 585

10 – Educação Física, Cultura e Turismo – Cultura

F. 1447

10 – Educação Física, Cultura e Turismo – Esportes

F. 923



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

11 – Fundo Municipal de Saúde – FMS
F. 1013

12 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – Conselho Tutelar
F. 1220

12 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
F. 1302

13 – Merenda Escolar
F. 1391

14 – Banco do Povo Paulista
F. 1418

14. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

14.01. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o ajuste, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

14.01.01. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.02. O atraso injustificado na execução do ajuste, bem como a recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido, ou de recebe-la dentro de sua validade, sujeitará o adjudicatário à multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da requisição de fornecimento.

14.02.01. A multa a que alude o item acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o ajuste e aplique as outras sanções previstas na lei.

14.03. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

pela inexecução total: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da requisição de fornecimento;

pela inexecução parcial: 10% (dez por cento) sobre o valor total da requisição de fornecimento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.04. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

14.05 As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

14.06. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.07. A aplicação de penalidade perante o Município não exime a responsabilidade criminal da empresa bem como representação perante o Tribunal de Contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

14.08. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15. CONSULTAS, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

15.01 O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado no site oficial do município (www.mineirosdotiete.sp.gov.br), bem como retirado no Setor de Licitações, mediante solicitação de cópias, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado.

15.02 O Aviso de Licitação será publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

16. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

16.01. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, devendo ser observado o prazo de até 02 (dois) dias antes da data fixada para abertura da sessão.

16.02. A pretensão referida no item acima poderá ser encaminhada pelo e-mail licita@mineirosdotiete.sp.gov.br, ou através do telefone (14) 3646-9090. Ainda, serão aceitos pedidos de esclarecimentos protocolados no Protocolo Geral do Município, situado a Avenida Frederico Ozanan, n. 255, Centro.

16.03. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

17. PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.01. É facultado a qualquer cidadão a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias antes da data fixada para recebimento das propostas.

17.02. As medidas referidas no item acima poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do Edital, devidamente protocolado no endereço constante no item 16.02. Também será aceito pedido de providências ou de impugnação encaminhado por meio do e-mail licita@mineirosdotiete.sp.gov.br, cujos documentos originais deverão ser entregues no prazo indicado no item 17.01.

17.03. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do pregão no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

17.04. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação, desde que impliquem em modificação(ões) do ato convocatório do PREGÃO, além das alterações decorrentes, redundará na designação de nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, as alterações no edital não afetarem a formulação das propostas.

18. DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

18.01. O Município de Mineiros do Tietê, na qualidade de contratante, convocará a adjudicatária, após a devida adjudicação do objeto pela autoridade superior do Município, nos termos e para efeitos do art. 64 da Lei nº 8.666/93, para assinar o Termo de Contrato, conforme minuta contratual anexa, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do chamamento para assinatura, que será realizado por telefone, e-mail, ou qualquer outro meio idôneo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

18.02. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidas, conforme disposto no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades a que se refere a Lei Federal 8.666/93 e indicada no presente edital.

18.03. Na hipótese de a adjudicatária se recusar a assinar o contrato, o Município procederá a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, obedecido ao disposto no inciso XVI do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02.

18.04. O contrato de terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado, na forma e pelo prazo de que trata o artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93;

18.05. Na hipótese de prorrogação os valores pactuados no contrato poderão ser reajustados ou corrigidos monetariamente, nos termos da Lei nº 10.192/01, com aplicação de correção pelo IGP-M ou a possibilidade de a administração, por oportunidade da manifestação de interesse de prorrogação devidamente justificado, sugerir outro valor mais vantajoso ou mediante realização de nova pesquisa que reflita a realidade dos preços de mercado.

19. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

19.01. Durante a vigência do contrato administrativo os preços estabelecidos junto à compromissária serão irreeajustáveis.

19.02. Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.01. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.02. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas que conterà tudo que nelas ocorrer e serão assinadas pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes dos licitantes presentes.

20.02.01. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas deverão ser registradas expressamente na própria ata.

20.03. Todos os documentos habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro, e pelos licitantes presentes que desejarem

20.04. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.05. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.06. O resultado do presente certame, bem como os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação será divulgado em Diário Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

20.07. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Departamento de Licitações, após a celebração do contrato ou instrumento equivalente.

20.08. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

20.09. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Administração.

20.10. As interessadas deverão ter pleno conhecimento das disposições constantes do presente edital e seus anexos, bem como de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento da Ata de Registro de Preços.

20.11 Pequenos erros ou o desatendimento a meras formalidades que não tragam prejuízo algum para o processo, não ensejarão desclassificação ou inabilitação de licitantes.

20.12 O Município não se responsabilizará por documentação ou propostas que, enviadas via postal, não chegarem até a data e horário aprazados.

20.13 Fica assegurado ao Município revogar ou anular, a qualquer momento, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

20.14 Os casos omissos serão regulados pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, sendo apreciados pelo Pregoeiro, submetendo-os, se necessário, à autoridade superior.

21. DO FORO

21.01. Para qualquer dúvida que se originar deste CONTRATO, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Jaú, Estado de São Paulo, o qual tem preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja e independentemente do domicílio dos contratantes.

22. DOS ANEXOS AO EDITAL

22.01 Integram o presente Edital:

Anexo I – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo I-A - Termo de Referência;

Anexo II – Modelo da Credencial;

Anexo III - Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo IV - Modelo de declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;

Anexo V – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Anexo VI – Minuta do Contrato.

Mineiros do Tietê, 26 de novembro de 2021

GEZIEL PEREIRA LIMA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

I.E.: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

RESPONSÁVEL POR ASSINAR O CONTRATO: _____

CPF DO RESPONSÁVEL: _____

RG DO RESPONSÁVEL: _____

Referente: Pregão Presencial nº xx/2021

Apresentamos e submetemos à apreciação, nossa proposta relativa a licitação em referência.

| Item | Qtde. | Unid. | Especificação do Produto | Valor Hora | Valor Global |
|------|-------|-------|---|------------|--------------|
| 1 | 2.900 | HR | Hora de serviço técnico especializado para manutenção de computadores e periféricos, incluindo a instalação, configuração e manutenção de sistemas operacionais e de todos os serviços implementados (servidores), proxy, e-mails, conta de usuários, conexão externa, banco de dados, backup, DNS, atualizações, segurança de rede local, configurações e manutenção de nível de segurança de rede, manutenção de impressoras e máquinas copiadoras, sem o fornecimento de peças | | |

Valor global/ano: _____

Declaro que os preços ofertados correspondem ao do mercado, e que a proposta foi elaborada de maneira independente, que o conteúdo não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, bem como não tentei influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, e que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado à administração antes da abertura oficial da proposta, tampouco que recebi informações nesse sentido da administração, e que caso haja indícios de que isso não corresponda a verdade, tenho ciência de que poderei ser investigado pelos crimes e infrações cabíveis, inclusive o representante da empresa durante a sessão, e exige a administração pública de qualquer responsabilidade nesse sentido.

VALIDADE DA PROPOSTA: (a contar da data de abertura da mesma)

_____, ____ de _____ de 2021.

CARIMBO E ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

ANEXO I-A

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na manutenção de computadores e periféricos, incluindo a instalação, configuração e manutenção de sistemas operacionais e de todos os serviços implementados (servidores), proxy, e-mails, conta de usuários, conexão externa, banco de dados, backup, DNS, atualizações, segurança de rede local, configurações e manutenção de nível de segurança de toda rede da Prefeitura de Mineiros do Tietê, bem assim a manutenção de todas as impressoras e máquinas copiadoras, sem o fornecimento de peças, conforme especificações de serviços constantes neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando que os equipamentos de informática, computadores e periféricos, são imprescindíveis para o desempenho das atividades típicas da administração, sua atuação cotidiana é indissociável da plena e eficaz funcionalidade de tais equipamentos. No entanto, não existe no quadro do Executivo Municipal servidores públicos para a realização de serviços relacionados a tecnologia da informação, a manutenção de hardware, instalação e configuração de softwares, instalação e manutenção de sistemas operacionais, ao que a Administração há muito conta com serviços de terceiros, prestadores dessa natureza de serviços. Assim, considerando que tais serviços possuem natureza contínua, pertinente que tais préstimos sejam pactuados em contrato de prestação de serviços, daí a necessidade de instauração de processo licitatório para tal finalidade.

3. ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADE ESTIMADA E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Segue quadro com quantitativo estimado e descrição do produto.

| ITEM | QTDE. | UNID. | ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO |
|------|-------|-------|---|
| 1 | 2.900 | HR | Hora de serviço técnico especializado para manutenção de computadores e periféricos, incluindo a instalação, configuração e manutenção de sistemas operacionais e de todos os serviços implementados (servidores), proxy, e-mails, conta de usuários, conexão externa, banco de dados, backup, DNS, atualizações, segurança de rede local, configurações e manutenção de nível de segurança de rede, manutenção de impressoras e máquinas copiadoras, sem o fornecimento de peças |

VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R\$ 91,40/HORA

3.2. Os serviços devem incluir a desinstalação e instalação de componentes, acessórios e dispositivos, bem como a instalação e configuração de softwares necessários ao funcionamento dos equipamentos e aplicativos.

3.3. A assistência técnica para os equipamentos de informática e na rede de computadores da Contratante deve abranger a manutenção corretiva em equipamentos de informática.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

3.3.1. Entende-se por manutenção corretiva o diagnóstico de problemas, a instalação e desinstalação de componentes, acessórios e dispositivos, que venham a ser adquiridos pela Contratante, em razão de defeito ou não, bem como instalação e configuração de softwares necessários ao funcionamento do equipamento.

3.4. O Contratado que tenha capacidade para prestação de serviços de assistência técnica para manutenção corretiva em equipamentos de informática e na rede de computadores e deverá prestá-los em todas as unidades administrativas da Contratante.

3.5. Os chamados deverão ser atendidos em até 01 (uma) hora, contadas da comunicação, inclusive no período noturno e aos finais de semana, com a presença de profissional da contratada na sede da contratante.

4. DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A prestação dos serviços está sujeita a fiscalização por representantes da Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê/SP, que por sua vez, registrarão todas as ocorrências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada com a finalidade de que sejam sanadas as eventuais irregularidades apontadas.

4.2. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade de resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no contrato, nas especificações e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão, aceitando, a ADJUDICATÁRIA, todas as condições e métodos de controle e de verificação adotados pela fiscalização, julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

4.3. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mineiros do Tietê em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada quanto à execução do objeto.

5. PRAZOS, VALORES, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Poderão ser realizados concomitantemente nas sedes administrativas da contratante e da contratada, por meio de disponibilização de mão de obra especializada;

5.2. A contratada deverá prestar, sempre que solicitado pela contratante, informações e assistência em relação ao objeto da contratação;

5.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado, na forma e pelo prazo de que trata o artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93;

5.4. Cabe à Contratada promover a prestação dos serviços somente profissionais devidamente habilitados, devidamente qualificados e especializados para a prestação dos serviços pertinentes;

5.5. A contratada obriga-se a disponibilizar telefone, e-mail e WhatsApp para contatos a serem realizados todos os dias da semana, ainda que fora do horário comercial por servidores públicos municipais devidamente autorizados;

5.6. A Contratada responsabiliza-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, impostos, taxas e demais despesas incidentes sobre a prestação do serviço contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

5.7. A Contratada responsabiliza-se por quaisquer danos causados à Administração por seus colaboradores, por dolo ou em caso de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros no desempenho dos serviços, na forma da lei;

5.8. Cabe, ainda, à Contratada a seleção e a preparação rigorosa de seus colaboradores que porventura a representarem na prestação dos serviços, responsabilizando-se, ademais, pelo transporte, diária, hospedagem e alimentação de seus colaboradores, assim como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

5.9. A contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;

5.10. Os pagamentos à Contratada dar-se-ão em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal de prestação de serviços, devidamente atestada pela Contratante, ao que eventual erro ou necessária correção a ser feita no documento, devolverá o prazo à contratante para efetivação do pagamento pelos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

ANEXO II

MODELO DA CREDENCIAL

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a empresa, com sede na....., devidamente inscrita no CNPJ nº e Inscrição Estadual nº, representada por seu sócio-gerente Sr.(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e do CPF nº, nomeia e constitui seu representante o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e do CPF nº, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão (Presencial) nº ____/20____, instaurado pela Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data:, de de 20.....

Assinatura pelo responsável pela outorga.

Obs.: Na apresentação desta procuração ou de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO (Presencial) Nº _____/20_____
Processo nº. _____/20_____

....., devidamente inscrita no CNPJ sob nº
....., com sua sede....., em conformidade
com o disposto no artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002, DECLARA que cumpre plenamente
os requisitos de habilitação exigidos no edital que rege o certame acima indicado.

Local e data:, de de 20.....

Assinatura do representante legal
Nº do RG.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu....., representante legal da empresa interessada em participar do PREGÃO (Presencial) nº ____/20____ da Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, declaro sob as penas da lei, que, a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Local e data: de de 20.....

Assinatura do representante legal
Nº do RG.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa
(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão (Presencial) nº ____/20____, realizado pelo Município de Mineiros do Tietê, Estado de São Paulo.

Local e data:, de de 20.....

Assinatura do representante legal
Nº do RG.....

Observações:

Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da Empresa Proponente, **assinada pelo seu responsável, carimbada com o número do CNPJ.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XX

EDITAL Nº XX/XXX
PROCESSO Nº XX/XXX
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº XX/XXX

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de xxxx, na cidade de Mineiros do Tietê, Estado de São Paulo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.199.253/0001-37, com sede administrativa à Avenida Frederico Ozanan, 255, Centro - CEP: 17320-000, na cidade de Mineiros do Tietê, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **GEZIEL PEREIRA LIMA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 41.297.864-7 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 381.488.128-10, residente e domiciliado na Rua Dionizio Smaniotto, nº 440 – Cohab IV, CEP: 17320-000, na cidade de Mineiros do Tietê - Estado de São Paulo, e, do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Municipal nº. 1.341 de 15 de Setembro de 2009, Decreto Municipal nº 014, de 01 de janeiro de 2010, bem como as condições constantes do Edital de Pregão xxx e dos demais documentos que o integram, ao Contrato Administrativo, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual a contratação de empresa especializada na manutenção de computadores e periféricos, incluindo a instalação, configuração e manutenção de sistemas operacionais e de todos os serviços implementados (servidores), proxy, e-mails, conta de usuários, conexão externa, banco de dados, backup, DNS, atualizações, segurança de rede local, configurações e manutenção de nível de segurança de toda rede da Prefeitura de Mineiros do Tietê, bem assim a manutenção de todas as impressoras e máquinas copiadoras, sem o fornecimento de peças, conforme especificações de serviços constantes neste Termo de Referência.

1.2. A CONTRATADA deverá realizar o serviço em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato de terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado, na forma e pelo prazo de que trata o artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93;

CLAUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pagará, o CONTRATANTE, pelo objeto relacionado na Cláusula 1ª, o valor total de R\$ _____ (_____)

3.2. A **CONTRATANTE** realizará o pagamento do objeto de acordo com as quantidades de horas requisitadas, sendo o serviço efetivamente prestado, **em até 30 (trinta) dias corridos**, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), se de acordo com o solicitado e em conformidade com o Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

3.3. A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

3.4. A administração pública municipal, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento, a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

3.5. O pagamento realizado pela administração pública municipal não implicará prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar em decorrência do serviço prestado, nem excluirá as responsabilidades de que tratam as Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, bem como o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

3.6. O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela administração pública municipal de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste anexo.

3.7. Os preços estabelecidos no contrato junto à compromissária serão irrealizáveis.

3.8. Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

3.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.10. As despesas advindas da execução do objeto deste contrato correrão por conta dos créditos orçamentários sob as classificações funcionais programáticas e categoria econômica abaixo discriminadas, sem prejuízo de outras que podem ser acrescentadas:

02 – Executivo

xx

CLAUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. O serviço a ser prestado deverá observar as condições e especificações mínimas obrigatórias seguintes:

4.2. Os serviços devem incluir a desinstalação e instalação de componentes, acessórios e dispositivos, bem como a instalação e configuração de softwares necessários ao funcionamento dos equipamentos e aplicativos.

4.3. A assistência técnica para os equipamentos de informática e na rede de computadores da Contratante deve abranger a manutenção corretiva em equipamentos de informática.

4.3.1. Entende-se por manutenção corretiva o diagnóstico de problemas, a instalação e desinstalação de componentes, acessórios e dispositivos, que venham a ser adquiridos pela Contratante, em razão de defeito ou não, bem como instalação e configuração de softwares necessários ao funcionamento do equipamento.

4.4. O Contratado que tenha capacidade para prestação de serviços de assistência técnica para manutenção corretiva em equipamentos de informática e na rede de computadores e deverá prestá-los em todas as unidades administrativas da Contratante.

4.5. Os chamados deverão ser atendidos em até 01 (uma) hora, contadas da comunicação, inclusive no período noturno e aos finais de semana, com a presença de profissional da contratada na sede da contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

4.6. Poderão ser realizados concomitantemente nas sedes administrativas da contratante e da contratada, por meio de disponibilização de mão de obra especializada.

4.7. A contratada deverá prestar, sempre que solicitado pela contratante, informações e assistência em relação ao objeto da contratação.

4.8. Cabe à Contratada promover a prestação dos serviços somente profissionais devidamente habilitados, devidamente qualificados e especializados para a prestação dos serviços pertinentes.

4.9. A contratada obriga-se a disponibilizar telefone, e-mail e WhatsApp para contatos a serem realizados todos os dias da semana, ainda que fora do horário comercial por servidores públicos municipais devidamente autorizados.

4.10. A Contratada responsabiliza-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, impostos, taxas e demais despesas incidentes sobre a prestação do serviço contratado.

4.11. A Contratada responsabiliza-se por quaisquer danos causados à Administração por seus colaboradores, por dolo ou em caso de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros no desempenho dos serviços, na forma da lei.

4.12. Cabe, ainda, à Contratada a seleção e a preparação rigorosa de seus colaboradores que porventura a representarem na prestação dos serviços, responsabilizando-se, ademais, pelo transporte, diária, hospedagem e alimentação de seus colaboradores, assim como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

4.13. A contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES

5.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o ajuste, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

5.1.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

5.2. O atraso injustificado na execução do ajuste, bem como a recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido, ou de recebe-la dentro de sua validade, sujeitará o adjudicatário à multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da requisição de fornecimento.

5.3. A multa a que alude o item acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o ajuste e aplique as outras sanções previstas na lei.

5.4. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

pela inexecução total: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da requisição de fornecimento;

pela inexecução parcial: 10% (dez por cento) sobre o valor total da requisição de fornecimento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

5.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

5.6. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exige a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

5.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

5.8. A aplicação de penalidade perante o Município não exige a responsabilidade criminal da empresa bem como representação perante o Tribunal de Contas.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser:

a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração.

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

6.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

6.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.4. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a empresa contratada terá seu contrato rescindido quando for:

a) Suspensa temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

b) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

c) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

d) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.

CLAUSULA SETIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

CLAUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1. O presente contrato administrativo está vinculado ao Pregão Presencial nº ____/2021, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

CLAUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para qualquer dúvida que se originar deste CONTRATO, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Jaú, Estado de São Paulo, o qual tem preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja e independentemente do domicílio dos contratantes

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

11.2. A transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte, deve ser previamente aprovada pela Administração Pública Municipal, oportunidade em que estabelecerá todas as condições e limites da subcontratação, possibilitando também a fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

11.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

Mineiros do Tietê, ____ de _____ de 2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Nome e Cargo: Geziel Pereira Lima - Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@mineirosdotiete.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e Cargo:

E-mail institucional:

Assinatura: _____

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

CONTRATADO:

CONTRATO Nº: ____/2021.

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1.Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2.Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais couber.

Mineiros do Tietê, ____ de _____ de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

CONTRATADO: